



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N.º 1.481, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013,
PARA MUDAR DENOMINAÇÃO E AMPLIAR
OBJETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.481, de 18 de novembro de 2013, para dar nova denominação e objetivos à Unidade Executora de Projetos do Programa de Aceleração do Crescimento Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 1.481, de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Unidade Executora de Programa de Obras Estruturantes - UEPES, como órgão municipal executor, coordenador e interlocutor de Programa de Obras com a União e o Estado de Alagoas, seus órgãos públicos e com organizações privadas, que possam participar, direta ou indiretamente, da execução e acompanhamento do Programa, que terá as seguintes atribuições: (NR)

- I. Planejar a execução do Programa, com base nos marcos contratuais estabelecidos em convênios firmados com a União ou o Estado de Alagoas; (NR)
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- XI. Apresentar as prestações de contas e solicitações de desembolso de acordo com os procedimentos estabelecidos nas normas do convênio celebrado com a respectiva Entidade da Federação; (NR)
- XII.
- XIII.
- XIV. Outras atividades que a Entidade da Federação conveniada ou o Órgão gestor do Programa solicitarem. (NR)

(NR) Art. 2º. A UEPES será composta pelos seguintes cargos comissionados:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX. extinto (Lei Municipal n.º 1.721, de 11.05.2021);
- X.
- XI. extinto (Lei Municipal n.º 1.721, de 11.05.2021);
- XII. extinto (Lei Municipal n.º 1.721, de 11.05.2021);
- XIII.
- XIV. extinto (Lei Municipal n.º 1.721, de 11.05.2021);
- XV. extinto (Lei Municipal n.º 1.721, de 11.05.2021);
- XVI. extinto (Lei Municipal n.º 1.721, de 11.05.2021);

Art. 3º. Para a UEPES desenvolver suas atividades, conforme previsto nesta Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão, vinculados a UEPES, constantes no art. 2º, cujas remunerações constam do Anexo que passa a ser parte integrante da presente Lei. (NR)

§ 1º. A UEPES será composta de servidores da Prefeitura Municipal ou por profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal, que tenham experiências compatíveis com as atividades do cargo e com a natureza dos componentes do Programa. (NR)

§ 2º. Os servidores do Município de Penedo, que forem designados para ocupar os cargos de que trata esta Lei, poderão optar pelo vencimento integral do cargo ou vencimento do cargo efetivo que ocupa, acrescido de uma gratificação equivalente até 80% (oitenta por cento) do cargo de provimento em comissão. (NR)





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 4º. A presente Lei terá vigência enquanto durarem a execução de Programas e Obras do Estado de Alagoas e do Programa de Aceleração do Crescimento em suas diversas modalidades, bem como os cargos previstos no artigo 2º, que serão, automaticamente, extintos com o encerramento dos Programas. (NR)''

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reproduzir e compilar esta Lei com a Lei Municipal n.º 1.481, de 18 de novembro de 2013, e publicar.

Penedo 16 de junho de 2021, 385º ano de elevação à Categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito

